# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1516/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19784/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1465869 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ARI BASSO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 244/2013 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : KAMPAI MOTORS LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2013 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (UMA CAMIONETA) PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 108.250,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 244/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Kampai Motors Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de veículo (uma camioneta) para uso da secretaria municipal de educação, no valor global de R$ 108.250,00 (cento e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Foi emitida a Deliberação AC02-G. ODJ n. 480/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 49/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 38838/2017, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 1636/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 108.250,00;
- Valor Total Empenhado: R$ 108.250,00;
- Notas Fiscais: R$ 108.250,00;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 108.250,00.

Os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 244/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e a empresa Kampai Motors Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs